

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1880/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: LUCIMARY FERREIRA ARAÚJO SILVA.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente a Solicitação de Exame.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 5331/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise quanto a Solicitação do Exame de CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO (Corpo Inteiro), conforme Decisão Judicial.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a Solicitação de Exames de CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO (Corpo Inteiro), para a paciente LUCIMARY FERREIRA ARAÚJO SILVA, em razão de decisão judicial, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”.

DA ANÁLISE:

Conforme decisão judicial nos autos da Ação proposta pelo Ministério Público do Pará – Processo nº 0816584-88.2018.8.14.0301, o Município de Belém deve disponibilizar Exame de CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO (Corpo Inteiro), para a paciente LUCIMARY FERREIRA ARAÚJO SILVA.

Foram anexados nos autos: Ofício nº 371/2018 - SPC/SEMAJ/PMB às fls. 02; cópia da decisão judicial às fls. 03/05; Laudos médicos às fls. 06/08; documento de identificação, requisição de exames e comprovante de residência às fls. 09/11; cópia da ação às fls. 12/22; **GPP nº 06/2018** às fls. 24; pesquisa mercadológica de preços e mapa comparativo às fls. 28/35; informações CGL/SEGEP/PMB às fls. 36; ofício nº 802/2018 – CGL/SEGEP/PMB e parecer nº 1563/2018 – NSAJ/SESMA.

Na sequência da instrução do presente Processo Administrativo e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados para a Coordenadoria Geral de Licitação - CGL que providenciou a pesquisa mercadológica, foi constatado que a situação pode ser enquadrada como dispensa de licitação taxativa no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que os elementos necessários ao processo de dispensa de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa da escolha do fornecedor e do preço foi devidamente atendida pela pesquisa mercadológica.

Conforme informações contidas às fls. 36, a CGL certifica que no dia 10 de outubro de 2018 iniciou a pesquisa mercadologia, a qual foi encerrada em 05 de novembro de 2018 e na referida pesquisa, das 07 (sete), empresas citadas, apenas duas enviaram orçamento. Considerando a peculiaridade da solicitação, não foi possível encontrar valores em pesquisas de

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

em Atas de Registro de Preços e Internet. Desta forma, foi montado o mapa comparativo de preços apenas com os orçamentos das empresas.

Considerando à pesquisa mercadológica realizada, *recomendamos* que o Exame CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO (Corpo Inteiro), para a paciente LUCIMARY FERREIRA ARAÚJO SILVA, se proceda pelo critério de menor preço, apresentado pela empresa CLÍNICA IKETANI, (CNPJ nº 23.056.667/0001-01), no valor total de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), para o exame solicitado. Conforme o mapa comparativo de preços às fls. 35. Ressaltamos que empresa IKETANI aceita pagamento através de Nota de Empenho, conforme email anexado nos autos às fls. 32.

Dando continuidade à análise processual, consta o Parecer nº 1563/2018 – NSAJ/SESMA, conclusivo que é juridicamente possível a realização da dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais. Foi mencionado, ainda, no referido parecer à necessidade da apresentação de toda documentação de regularidade fiscal da empresa que apresentou melhor proposta de preço, a fim de viabilizar a contratação.

Vale destacar que *não* foram localizadas nos autos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as quais devem ser anexadas em obediência ao que dispõe o Decreto nº 90.600 – PMB BELÉM, de 30 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Belém do dia 09 de fevereiro de 2018:

DECRETO Nº 90.600 - PMB BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

(...)

“V – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de certidões negativas de débitos municipais de quaisquer naturezas;”.

Por fim ressaltamos a necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Dispensa de Licitação para a Solicitação do Exame de CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO (Corpo Inteiro), para a Paciente LUCIMARY FERREIRA ARAÚJO SILVA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa a ser contratada;
- b) Para que o Fundo Municipal de Saúde se manifeste sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas da realização do Exame;
- c) Depois de atendidos os itens “a” e “b”, nos manifestamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente, para a realização do exame: **CINTILOGRAFIA DO ESQUELETO** (Corpo Inteiro), em cumprimento a decisão judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 26 de novembro de 2018.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador– NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA